

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 775, de 06 de Abril de 2017.

Altera a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, para dispor sobre a constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários objeto de registro ou de depósito centralizado.

O artigo 26-A	, da lei n.º	, 12.810, c	de 15 de	maio de 2	013, alterac	do pelo a	artigo 1º
da Medida Provisória redação, excluindo-s	•		abril de 2	017, pass	a a vigorar	com a s	eguinte
redação, excidindo-s	e os incisc)5 I C II.					

Emenda n.º

"Art. 1°

Art. 26-A - Compete ao Conselho Monetário Nacional disciplinar a exigência de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários que integrem o patrimônio de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive no que se refere à constituição de gravames e ônus."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é uma contribuição para o debate e aperfeiçoamento da matéria.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2017.

OTAVIO LEITE Deputado Federal PSDB/RJ